

FACULDADE TRÊS PONTAS – FATEPS
DIREITO
LUANA MARIA SILVA DE BRITO

**TRÁFICO DE PESSOAS COM FINALIDADE DE EXPLORAÇÃO SEXUAL E
COMERCIAL**

Três Pontas
2018

LUANA MARIA SILVA DE BRITO

**TRÁFICO DE PESSOAS COM A FINALIDADE DE EXPLORAÇÃO SEXUAL E
COMERCIAL**

Trabalho apresentado ao Curso de Direito da Faculdade
Três Pontas – FATEPS, como pré-requisito para obtenção
do grau de bacharel, sob orientação do Prof. Me Diêgo
José Arantes Gonçalves Leite.

Três Pontas

2018

LUANA MARIA SILVA DE BRITO

**TRÁFICO DE PESSOAS COM A FINALIDADE DE EXPLORAÇÃO SEXUAL E
COMERCIAL**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade Três Pontas – FATEPS, como pré-requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito pela Banca examinadora composta pelos membros.

Aprovado em / /

Prof. Me. Diego José Arantes Salomé Gonçalves Leite

Prof^a. Me. Estela Cristina Vieira Siqueira

Prof. Me. Ricardo Morais Pereira

OBS.:

Dedico este trabalho aos meus pais e minhas irmãs, e em especial meu avô José Orlando da Silva, que antes de sua partida, esteve presente comigo em todos os momentos, mandando forças juntamente ao lado de nosso Pai Celestial, pois se não fosse pela força e apoio que me deram, provavelmente eu teria desistido, serei eternamente grata por tudo que fizeram por mim.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por sempre ser meu escudo e nunca me deixar desistir de qualquer situação em que aparece em minha vida. Agradeço meus Pais, Pedro Balbino e Maria Raquel, por toda dedicação, paciência e sabedoria por lidar com uma pressão tão grande durante toda essa jornada. Obrigada, minhas irmãs, Maria Roberta e Moniky pelo apoio e as palavras de conforto que não me deixaram desanimar.

Agradeço meu querido orientador, Me. Diêgo, que com tanta gentileza soube ministrar todos os passos necessários para chegar até ao fim.

Obrigada, Professora Raquel, por durante esses dois períodos nos ensinar da melhor maneira como é realizar um TCC, as vezes “Raquel”, as vezes “Ruthinha”, mas sempre dedicada em nos ensinar com muito amor.

Não há palavras para expressar toda gratidão que tenho por uma pessoa, que é Gabriel Pinelli, um primo tão presente e dedicado em todos os momentos de minha vida, e mais uma vez agradeço por nunca me deixar só.

Agradeço imensamente meu amigo e companheiro, Alexandre Carvalho Delbin Filho, que desde a sua chegada em Três Pontas, sempre esteve a disposição para nos ajudar da melhor maneira, aprimorando técnicas de estudos diferenciados e sempre acreditando em nosso potencial. Muito obrigada por tudo, Lelê!

Obrigada a todos envolvidos, família, amigos, colegas de trabalho, que de alguma maneira esteve presente na produção deste trabalho.

“O fim do Direito é a paz; o meio de atingi-lo, a luta. Por isso a justiça sustenta, em uma das mãos, a balança, com que pesa o Direito, enquanto na outra segura a espada, por meio da qual se defende. A espada sem a balança é a força bruta, a balança sem a espada é a impotência do Direito. Uma completa a outra.”

Rudolf Von Iherin

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar o fenômeno do tráfico de drogas de exploração que tem sido um assunto de muitas discussões internacionais, o tráfico tem finalidade final o lucro adquirido e se utiliza de pessoas que estão em situações vulneráveis de pobreza, esse tornam perseguidas pelos aliciadores que aproveitam das propostas tentadoras e irrecusáveis de uma mudança de vida, no âmbito social e financeiro. Assim, quando chegam aos destinos finais se deparam com um a realidade totalmente diferente do que foi prometido, sendo obrigadas a sobreviverem a condições piores do que aquelas que deixaram quando saiu de seu país em busca de melhoria de vida, tendo agressões físicas e psicológicas, e um caminho que muitas vezes não consegue encontrar saída. Desta forma, a presente monografia pretende relacionar o tema em uma visão bem aprofundada, buscando conceituara partir do perfil das vítimas até as análises da legislação internacional e nacional aplicada à espécie.

Palavras Chaves: Tráfico de pessoas.Exploração sexual e comercial.Rotas de tráfico.Lucro adquirido.

ABSTRACT

The present work aims at analyzing the phenomenon of trafficking in drugs that has been a subject of many international discussions, trafficking has a final purpose of gaining profit and using people who are in vulnerable situations of poverty. who take advantage of the tempting and irrefutable proposals for a change of life in the social and financial spheres. Thus, when they reach the final destinations they encounter a totally different reality from what was promised, being forced to survive worse conditions than those left when they left their country in search of better life, having physical and psychological aggressions, and a path that can often find no way out. In this way, the present monograph intends to relate the theme in a very deepened view, seeking to conceptualize from the profile of the victims to the analyzes of the international and national legislation applied to the species.

Keywords:*Trafficking in persons. Sexual and commercial exploitation. Trafficking routes. Profit acquired.*

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. O TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS	13
2.1 Conceito de tráfico internacional de pessoas	13
2.2 Deslocamento, direções do tráfico internacional de mulheres, crianças e adolescentes	16
2.3 Procedimentos, pactos e conferências relativas ao tráfico	20
3. O TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL	26
3.1 Territórios do tráfico e da exploração sexual.....	26
3.2 Indagação do tráfico de pessoas no Brasil	29
3.3 Análise e redes de exploração sexual infanto-juvenil.....	30
3.4 Aumento do número de tráfico de criança	33
4. SUJEITO ATIVO E PASSIVO.....	34
4.1 Descrição das vítimas e aliciadores	34
4.2 A qualificação do traficante	38
4.3 O sujeito passivo do tráfico: as mulheres	39
4.4 A miséria e o afastamento social das mulheres	41
4.5 A legislação sobre o tráfico de pessoas.....	42
4.6 Caso paradigmático Trabalhadores da Fazenda Verde vs. Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos	46
5. CONCLUSÃO	52
REFERÊNCIAS	56

1. INTRODUÇÃO

O tráfico internacional de pessoas é inquestionavelmente uma atividade com fins lucrativos, fundada pelo crime organizado e olhando pelo lado financeiro e com lucros, só fica para trás do tráfico de drogas, pelo fato do tráfico de drogas ser mais visto na população, pois o tráfico internacional de pessoas, ainda é um assunto pouco comentado na sociedade ou que até mesmo causa medos nas vítimas e assim, ficam no escuro e não preferem tocar no assunto com outras pessoas ou até mesmo denunciar o chefe do tráfico. Lembrando que o tráfico é patrocinado por várias quadrilhas transacionais e redes internacionais de prostituição, então, a ligação pode ser como no âmbito nacional e no âmbito internacional.

Através de muitas buscas e pesquisas realizadas, reportagens jornalísticas e processos judiciais, é digno de que o País procura algumas saídas para maior administração e repressão do tráfico de pessoas, voltando para o lado da adoção, imigração, fins sexuais e até mesmo comerciais.

O tráfico de mulheres tornou-se uma essencial fonte de renda para o crime organizado. Hoje em dia, 99% das pessoas traficadas são mulheres, porque assim os traficantes e chefes do crime aproveitam a indefesa situação social e econômica dessas mulheres e as aliciam, iludem prometendo uma vida melhor, com mais dinheiro, viagens, condição social elevada e ser bem vista na sociedade.

Em algumas estimativas, temos que o Brasil sobressai como um dos países da América Latina que influencia no tráfico internacional de mulheres, crianças e adolescentes, englobando ainda, o trabalho forçado, turismo sexual e principalmente a exploração sexual comercial. No Brasil, o tráfico de mulheres é hoje uma empresa que movimenta milhões de reais e escraviza meninas e mulheres. O País é visto como um dos mais atraentes roteiros sexuais do mundo.

É um fenômeno difícil de desvendar por abranger princípios morais, éticos, religiosos e por abalar principalmente nossa Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º. No Brasil, a exploração e o abuso sexual, juntamente com os maus tratos de crianças, seja na saúde, na educação ou até mesmo dentro de suas casas, está dividida nos quatros cantos do Brasil: Norte, Sul, Leste e Oeste.

Muitas pessoas estão envolvidas no tráfico internacional de pessoas, tendo como cúmplice desse crime, os hotéis de turismo, os taxistas, produtores de filmes, que aparecem com propostas tentadoras para as vítimas leigas, onde os criminosos oferecem certa coisa e no fim, as vítimas já estão sendo transportadas, abusadas ou até mesmo usadas para gerar fins lucrativos aos envolvidos do crime.

Aí ficam se perguntando como as mulheres conseguem cair nas armadilhas desses criminosos, acontece que a necessidade de ganhos financeiros para a sobrevivência, para socorrer sua família da miséria e das necessidades pessoais, acabam influenciando as mulheres na decisão de aceitar as ofertas ilusórias dos aliciadores, As propostas são cada vez melhores, as deixam deslumbradas com a possibilidade de juntarem dinheiro no exterior ou até mesmo dentro do Brasil, conseguirem um emprego estável e um rápido enriquecimento.

Muitas delas não sabem para onde vão e qual ramo de trabalho irão permanecer, chegando nesses países de maneira clandestina e não conseguindo socorro para voltarem para sua cidade natal e se aproximarem da sua família, pois tem seus documentos confiscados, são trancadas em dormitórios onde não se encontra dignidade e quando saem para trabalhar, tem todos os passos monitorados para que não consigam procurar ajuda, denunciar ou até mesmo voltar para suas casas. Já outras delas, sabem o risco que estão correndo, mas como não conseguem arrumar trabalho e o desemprego está cada vez mais alto, preferem ir em busca dessa proposta tentadora e caem no crime do tráfico internacional, se envolvendo com pessoas cada vez mais perigosas, correndo risco com a própria saúde de pegarem uma doença sexualmente transmissível, fazendo uso de drogas para conseguirem se manter firmes para que “aguentem” muitos homens em uma noite assim e correndo risco de serem violentadas fisicamente e psicologicamente.

As quadrilhas do tráfico possuem um esquema bem evoluído, onde as mulheres mantem um esquema bem articulado. Os proprietários dos bares e das boates prometem arcar com todas as despesas, sendo ela viagens, sustento, fornecem drogas e álcool, tudo por conta deles. Mas, quando a verdade vem à tona, o dinheiro da prostituição é entregue aos exploradores com a finalidade de quitar todas as suas dívidas que foram “adquiridas”. A miséria, a falta de acesso à educação, a desigualdade social, a esperança de ter uma vida melhor, o alto número de pessoas desempregadas são um dos principais motivos para convencerem as pessoas a procurar uma vida decente, e por resultado acabam virando objetos nas mãos destes traficantes.

Um dos desaforamentos mais absurdos que encontramos, é o abuso sexual de crianças, adolescentes e mulheres, dentro de suas próprias casas, em seu âmbito familiar, quando o lucro, o dinheiro que os responsáveis irão receber, fala mais alto que o próprio laço consanguíneo, o amor, o afeto existente entre as vítimas.

Tem que procurar desvendar como é feito o tráfico, como as vítimas são manipuladas. Procurar a responsabilidade do judiciário, perante a exploração sexual e o tráfico e falar sobre as penas que deverão ser aplicadas pela magistratura e cumpridas pelos criminosos.

É notável que, de qual seja o sistema político, econômico e cultural, a obrigação de defender e evitar que os direitos fundamentais inerentes as mulheres vítimas do tráfico são de todos os Estados, partindo da Secretaria de Segurança Pública, da Secretaria de Saúde e até mesmo a Secretaria Cultural para informar a essas pessoas que realmente esse crime acontece e que está cada vez mais próximo de nós.

O atual trabalho traz uma ideia de dar um conceito e tirar dúvidas sobre o que é o tráfico internacional de pessoas para fim de exploração comercial e sexual, trazendo também uma prevenção para evitar que a prática seja de uma maneira brutal com os direitos das mulheres vítimas do tráfico. Busca-se mostrar que o Tráfico Internacional de Pessoas com Finalidade de Exploração Sexual e Comercial, seria hoje um assunto pouco falado nas mídias, mas que por trás das câmeras, muitas pessoas são envolvidas e possui pouca proteção.

Por fim, este estudo tem como objetivo geral analisar como acontece o tráfico internacional de pessoas com a finalidade de exploração sexual e comercial. E tem uns pontos principais que serão mostrados no decorrer do trabalho, sendo a verificação da responsabilidade do judiciário, diante da exploração sexual e o tráfico internacional de pessoas; compreender como acontece o aliciamento das vítimas; e discorrer sobre as penas aplicadas com base nos fundamentos doutrinários, jurisprudenciais e legislativos.

2. O TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS

A Organização das Nações Unidas (ONU), no Protocolo de Palermo (2003), conceitua o tráfico de pessoas como “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo-se à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração”.

Conforme explanação da ONU, o tráfico de pessoas gira no mercado, anualmente um valor aproximado de 32 bilhões de dólares em todo o mundo. Desse valor, 85% provêm da exploração sexual.

Importantes informações sobre as vítimas brasileiras de tráfico internacional de pessoas foram fornecidas pela Divisão de Assistência Consular do Ministério das Relações Exteriores – DAC/MRE. A principal fonte de informações sobre a assistência consular prestada às vítimas no exterior, que o órgão possui, são os telegramas enviados pelas Embaixadas (com setores consulares) e Consulados a partir de contatos feitos pelas vítimas – ou por outra pessoa ou instituição que tenha informação sobre essa situação de vítima de tráfico de pessoas – diretamente aos Postos no exterior. Os casos normalmente chegam ao conhecimento desses Postos (e posteriormente à divisão consular) através do contato da própria vítima, ou de um amigo ou familiar. Há casos também em que o órgão é acionado por outras instituições brasileiras, através, por exemplo, do contato de familiares a essas instituições, sendo a partir daí encaminhados ao Posto consular em cuja jurisdição a possível vítima estaria residindo. O caso começa a ser analisado, portanto, a partir dessas informações que são encaminhadas pela vítima, por um amigo, um familiar ou por uma instituição que realizou este encaminhamento inicial do caso.

2.1 Conceito de tráfico internacional de pessoas

Uma constante explicação dos últimos dias sobre o tráfico de pessoas é encontrada no Protocolo de Palermo das Nações Unidas, Decreto Lei nº 5017 de 12 de Março de 2004, diretamente no Artigo 3º, a:

Recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coerção, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou a situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos. (BRASIL, 2004)

No presente momento, muitas pessoas saem do Brasil para irem atrás de seus sonhos, tentando sair do desemprego brasileiro, fugindo da opressão da religião, da violência étnica e da fome. As mulheres, adolescentes e crianças, deixam seus estados para entrarem em uma “armadilha” que na maioria das vezes não possui retorno e acabam caindo em quadrilhas de traficantes internacionais interessados em explorar seus corpos e até mesmo colocarem no mercado sexual que está cada vez mais evoluído.

Nos últimos séculos, o Brasil deixou de ser um país de turismo, para se transformar em um país que auxilia o tráfico de mulheres e crianças. Mesmo que tenha uma dificuldade, não possui nenhuma informação correta e confiável para nos trazer o tamanho do problema. O que sabemos, é que o Brasil está aliado com o tráfico de mulheres, dentre elas, mulheres leigas, que são iludidas com propostas que parecem ser perfeitas, mas que acabam servindo para a exploração sexual.

Não existe uma lei específica, decreto lei ou medida provisória para os crimes virtuais, por enquanto, os juristas procuram enquadrar os autores desses atos ilícitos no Código Penal de 1940.

O Jornal (online) BBC.com divulgou uma reportagem dia 13 de fevereiro de 2008, intitulada “ONU quer aliança global contra tráfico humano”, a OIT (Organização Mundial do Trabalho), estimativa que cerca de 2,4 milhões de pessoas são vítimas do tráfico humano, que gera aproximadamente U\$32 bilhões (R\$56 bilhões) por ano - a terceira atividade criminosa mais lucrativa do mundo, segundo a organização. (ONU, 2008).

É considerado que o tráfico de mulheres, adolescentes e crianças gira em torno principalmente da prostituição¹. O Código Penal só explana sobre a prostituição como crime nos artigos 227 a 230, isto é, a prostituição só é crime quando uma pessoa induz, convence ou leva alguém a praticar ato sexual; impede que alguém saia da prostituição; tenha lucro, ou seja, sustentado com a prostituição de outrem. Em tais fatos a pena é de reclusão e ocorre uma variação entre 1 (um) a 8 (oito) anos e multa. (BRASIL, 1940).

Atualmente com a evolução dos meios de comunicações, principalmente com o manuseio dos computadores que é cada vez mais fácil o acesso à internet, ocorrendo uma nova era de crimes virtuais que dificulta para a polícia desvendar os autores dos atos ilícitos conhecidos como crimes virtuais (pornografia 2 e prostituição por internet, seja online ou vídeos), principalmente com crianças, onde acabam se envolvendo com esses tipos de quadrilhas, iniciando uma conversa sem más intenções, mas que no fim acabam com vídeos de crianças se molestando, sem ao menos elas entenderem o que se passava naquele momento, pois só repetia o que o “amigo” do outro da tela ordenava.

O Governo Brasileiro assinou o Protocolo da ONU para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças em 29 de fevereiro de 2004, aumentando assim, o amparo legal para o fim desse crime. Segundo o Relatório Mundial do Tráfico de Pessoas do UNODC (2018), cerca de 54% das vítimas no mundo todo são mulheres e 44% são crianças. Na primeira etapa do projeto do UNODC com o Ministério da Justiça ocorreu um aumento considerável de registros e condenações por tráfico internacional de pessoas. Unicamente no Brasil foram identificadas 241 rotas do tráfico, sendo que 141 são internacionais, ou seja, mais da metade das anotações são para fora do país, onde as mulheres e crianças estão cada vez mais expostas.

De acordo as redes globais das Organizações das Sociedades, (GAATW, 2018), introduzidas às iniciativas de proteção das vítimas do tráfico, organizaram os Padrões de Direitos Humanos (PDH) para o Tratamento de Pessoas traficadas, que traz a seguinte definição sobre tráfico de pessoas: “Todos os atos ou tentativas presentes no recrutamento, transporte,

¹ Prostituição: trata-se de uma troca de ambas as partes em que a primeira oferece favores sexuais e a outra paga em dinheiro ou alguma outra vantagem, ou seja, comércio sexual.

² Pornografia: significa segundo o autor Aurélio Buarque de Holanda Ferreira: do grego pornographos, autor de escritos pornográficos, + ia. 1 Tratado acerca da prostituição. 2 Figura(s), fotografia(s), filme(s), espetáculo(s), obras literária ou arte, etc. relativos a, que tratam de coisas ou assuntos obscenos ou licenciosos capazes de motivar ou explorar o lado sexual do indivíduo. 3 Devassidão, libidinagem.

dentro ou através das fronteiras de um país, compra, venda, transferência, recebimento ou abrigo de uma pessoa envolvendo o uso do engano, coerção (incluindo o uso ou ameaça de uso de força ou abuso de autoridade) ou dívida, com o propósito de colocar ou reter tal pessoa, seja por pagamento ou não, em servidão involuntária (doméstica, sexual ou reprodutiva), em trabalho forçado ou cativo, ou em condições similares à escravidão, em uma comunidade diferente daquela em que tal pessoa viveu na ocasião do engano, da coerção ou da dívida iniciais.”

Na página 65 da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito podemos encontrar o depoimento de uma testemunha sobre a influência política, em relação a coação que outras autoridades sofrem pelo fato de facilitarem toda fiscalização ocorrida durante os trajetos até o destino final.

Certa época, eles vinham de Porto Velho no “ (...) busão” e, no posto Tucandeiro, onde há uma fiscalização da Polícia, eles deram sinal para que esse “busão”, e o César mandou o motorista “tocar” direto, não parar. Então, os PMs correram atrás com a viatura, com escopetas, e cercaram-no após 15 km da barreira. Chegando ao local, o César usou a influência que tinha e, pegando um telefone Globalstar, ligou para uma autoridade aqui, em Rio Branco-não sei para quem foi-, e essa autoridade falou com um dos PMs, e os PMs liberaram o ônibus. Nesse dia, se não houvessem atrapalhado o serviço da Polícia, ter-se-ia pegado eles com o ônibus cheio de meninas. Porque eles eram parados na barreira exatamente por isso (depoimento de testemunha sobre a influência política à CPMI, pág. .65).

A dificuldade das relações resultantes das novas lógicas mundiais arrasta a análises ociosas, sem autorizar a compreensão das legítimas causas e motivos dos fatos aparentes não existem maiores variantes ou causas (TERESI, 2007).

2.2 Deslocamento, direções do tráfico internacional de mulheres, crianças e adolescentes

As questões sobre o tráfico de pessoas são de preocupação mundial, seja o do país de origem ou o de destino. O tráfico de pessoas tem uma visão muito ampla em relação as rotas, pois elas podem ser nacionais ou até mesmo internacionais, as mulheres traficadas quando se

deslocam a seu local de trabalho, tem todos os seus documentos pessoais recolhidos pelos chefes do tráfico, para que assim dificultem sua saída, permanecendo sob sua guarda e se caso elas conseguirem ou até mesmo tentarem fugir daquele local, estão sujeitas a serem maltratadas, violentadas ou até mesmo mortas.

As rotas de tráfico copiam as rotas da imigração. O transporte acontecia do Sul para o Norte. Acontece que nos dias de hoje o tráfico também se dá nas regiões ou sub-regiões e no interior dos países. As rotas da imigração, os países de origem, trânsito ou o destino mudam constantemente, para que as investigações fiquem cada vez mais difíceis de serem encontradas o ponto de partida e chegada. O mistério em definir as rotas do tráfico encontra na dificuldade de conseguir informações da quadrilha. Existem números para os Estados Unidos, Ásia e Europa Ocidental. Os dados para a Europa Ocidental estão começando a aparecer. Mas sobre a África e América do Sul ainda há uma falta de informações. Nessas duas regiões, a evidência parece prevalecer mais na migração do que no tráfico. (DAMASIO DE JESUS, 2003, p. 21).

Pouco tempo atrás foram mencionados casos de mulheres traficadas na Inglaterra, achadas em casas de massagem e bordéis entre muitas delas, mulheres tailandesas e brasileiras. A polícia britânica estima que 300 mulheres e crianças traficadas moram no país e que isso seja apenas a ponta do iceberg. Na Itália, a OIM calcula que existam entre 20 a 30 mil mulheres imigrantes irregulares, uma massa trabalhando na indústria do sexo. Pelo menos 20% delas teriam entrado no país pela via do tráfico internacional (TERESI, 2007).

Já na Bélgica, em 1999, foram encontradas 334 mulheres vítimas leigas do tráfico, em sua maioria naturais da Nigéria, China, Albânia e Tailândia. Na Holanda, obteve conhecimento de 205 mulheres traficadas em 1998, e em 1999, 288 mulheres, onde o maior número delas, eram nativas da Europa Central, Europa Oriental, África e América Latina. Na Alemanha, entre 1998 e 1999, 448 mulheres e crianças traficadas foram protegidas por OSCs no retorno aos seus países de origem (TERESI, 2007).

Comenta que em 1999, as autoridades alemãs avaliaram em 801 o número de mulheres traficadas no país, em sua maioria vindas da Ucrânia, Polônia e Lituânia. Na Espanha, em 1998, foram nomeadas mais de 866 vítimas da exploração sexual, sendo entre elas, 410 eram exportadas da Colômbia, 96 vinha do Brasil e 81 da Rússia (TERESI, 2007).

Teresi diz:

[Em 1999] 4 mil mulheres teriam saído do Quirguízia pelas mãos do tráfico. Do Cazaquistão saem, por ano, 4 mil mulheres. O governo da Turquia concedeu vistos de entrada para 39 mil pessoas da Geórgia, sendo que, desse total, 31.200 foram concedidos para mulheres. O governo da Ucrânia considera que, nos últimos dez anos, 400 mil mulheres foram traficadas, mas acredita-se que esse número seja muito superior. Apenas em outubro de 2000, 185 ucranianas foram devolvidas por autoridades de diversos países no mesmo ano, a OIM auxiliou o retorno de 81 delas. A guarda de fronteira da Rússia, nos últimos anos, interceptou 5 mil russas em seu caminho para fora do país portando documentos falsos. Há registros de mulheres traficadas da Lituânia, Romênia, Hungria Moldávia, da antiga Macedônia, Albânia, Bósnia-Herzegovina e Kosovo. A situação dos Bálcãs é desastrosa, como aponta recente relatório. (TERESI, 2007, p. 22).

Conforme o Jornal O GLOBO com matéria publicada no dia 27 de fevereiro de 2007 intitulada “Aumenta o tráfico internacional de brasileiras” mostrava que as brasileiras são vendidas de cafetão em cafetão, vão de bordel em bordel por toda a Espanha, e não consegue obter uma noção geográfica e nem de tempo. Clientes e donos dos clubes muitas vezes aplicavam o uso de drogas nas mulheres para que assim elas os “deixassem” praticarem qualquer tipo de sexo, pois não estariam em sã consciência. Quando as garotas chegam a conclusão de denunciar os exploradores requisitamos que, para morar em nossas casas de acolhida, era necessário elas passarem por um processo de desintoxicação, pois por muito tempo mantinham convivência com os cafetões ou outros homens, e assim corriam o risco de se intoxicarem quanto por droga ou por doenças transmissíveis, já que muitas vezes não usam métodos para evitar gravidez ou doenças, como camisinhas, DIU, entre outros.

Pesquisam nos trazem que a grande parte das mulheres oriundas da Ásia que se são vistas como trabalhadoras do sexo entraram nesse ramo sexual forçada psicologicamente, sofrendo ameaças e indo contra sua própria vontade de estar fazendo aquele trabalho. Aproximadamente possui cerca de 4 mil a 5 mil mulheres descendentes da República Popular da China envolvidas em prostituição em Los Angeles. Sendo que a maioria delas foram traficadas. Possui um grande número de mulheres nativa da Coreia, Tailândia e outros países do sudeste Asiático exercendo profissões ou em casas de massagem em Los Angeles. Na última década, em Bangladesh, foram referidas 3.397 histórias de crianças traficadas, dentre elas 1.683 eram meninos abaixo de dez anos de idade.

Nas expressões de Damásio de Jesus (2003, p.22):

As chinesas que buscam emprego legal no exterior enfrentam enormes problemas quando o período de estada expira e elas permanecem no local de forma ilegal. Há,

também, o contrabando de pessoas quando migrantes tentam, mas não conseguem, obter permissão legal para viajar e encontrar emprego. Nessas circunstâncias, procuram ajuda em organizações clandestinas, snakeheads, que providenciam documentação ilegal a custos altíssimos.

Temos informações referente a Nigéria, que a idade estipulada de jovens que foram traficadas para exercerem a prostituição é de 14 anos. Possui indícios de que crianças de Uganda são sequestradas por sudaneses revolucionários, daí elas são levadas para o Sudão e comercializadas em combate ou vendidas como escravas ou trocadas por armas e drogas. Um tempo atrás, mais de 10 mil crianças foram sequestradas e por volta de 6 mil delas continuam desaparecidas, mas com suspeita que estão sendo usadas para devido fim. Várias mulheres deixam Uganda a procura de mudança de vida e realizações de sonhos, mas por fim, entram para o comércio sexual ou escravidão. Na Colômbia, possui o cálculo que em torno de 10 mil mulheres eram traficadas por dia. Existiriam 500 mil mulheres e crianças colombianas vivendo fora do país, sendo exploradas sexualmente ou em trabalho forçado (DAMÁSIO DE JESUS, 2003).

Os países que possuem maior desenvolvimento diante saúde, educação, cultura, são os países responsáveis pela maioria das mulheres transportadas no mundo, mas o local onde o número do tráfico cresce cada vez mais pode ser encontrado na Europa Central, na Europa Oriental e nos países da antiga União Soviética. O fluxo está direcionado para os países industrializados e envolve praticamente todos os participantes da União Europeia. O paradigma nos mostra que as mulheres saem de seus países que não possuem tanto desenvolvimento, não possuem uma estrutura boa para que possa melhorar as vidas de sua família e se deslocam para os países que são desenvolvidos, mais tecnológicos.

De acordo com os dados da Internacional Organization For Migration, entende-se que as pessoas traficadas vêm de todos os países, sejam eles desenvolvidos ou não, pois elas caem na armadilha dos traficantes, que oferecem uma melhoria de vida para ela e toda sua família, mas o pode-se chamar atenção aos países Gana, Marrocos, Brasil, Colômbia, República Dominicana, Filipinas e Tailândia, onde se destaca as regiões fonte do tráfico.

A extensão e a rota do tráfico nacional, apresenta maior índice no Norte e no Nordeste do Brasil, logo após vem as Regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul. Na maioria das vezes, as regiões que demonstram maior número de desigualdades sociais vem daqueles onde existe elevada ocorrência de exportação das vítimas para o tráfico. Os estudos das rotas mostram que

o deslocamento acontece do Nordeste e Centro Oeste para a região do Sudeste, tendo como ponto de chegada os estados de São Paulo e Rio de Janeiro, onde os números de boates e bares são altos perto das regiões que essas pessoas deixaram quando resolveram “mudar de vida.”

Já a rota internacional, de acordo com Pestraf, no ano de 2003, a Espanha é considerada maior receptadora de mulheres traficadas no Brasil, depois vem a Holanda e por fim Venezuela. (PESTRAF, 2003). Seguindo a linha de raciocínio de Pestraf, Banco de Matérias de 2002, o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes, é realizado pela “Conexão Ibérica”, que é desenvolvida por muitas organizações criminosas, chamando uma atenção especial para a Rússia, que desembolsa um valor de US\$ 8 bilhões por ano. (LEAL, M.D.F. Relatório Nacional Pestraf).

No dia 09/09/2014, no site do G1.com, uma notícia chamou a atenção, onde informava que um dos principais suspeitos de tráfico internacional para fins de exploração sexual e comercial, o espanhol Enrique Gomez Perez, que era investigado pela Interpol (Organização Internacional de Polícia Criminal), foi conduzido por policiais militares no dia 08 de Setembro de 2014, na cidade Niquelândia no Estado de Goiás em Brasil.

2.3 Procedimentos, pactos e conferências relativas ao tráfico

Em 1904, foi o lançamento do primeiro documento internacional contra o tráfico foi que recebeu o nome de Acordo Internacional para Supressão do Tráfico de Escravas Brancas, mas não obteve sucesso pelo fato de que não era propriamente universal e destacava uma visão voltada principalmente para a Europa. Seis anos depois, em 1910 surgiu o segundo documento acrescentando algumas informações no anterior na medida em que destacava a punição para os aliciadores, entretanto somente obteve 13 ratificações. Já em 1921 e 1933, ocorreu a publicação dos documentos com o mesmo tema, que foram elaborados pela Liga das Nações, e esses documentos teve mais abrangências que os anteriores, mas conceituava o tráfico independentemente do consentimento da mulher (DAMÁSIO DE JESUS, 2003).

Desde 1949, o conceito de tráfico foi ampliado para incluir também aqueles casos onde mulheres são exploradas. A ONU reforça a ideia de eliminação de qualquer tipo de tráfico desde a Conferência de Pequim, de 1995, tanto através da Declaração quanto da Plataforma para Ação. Já nos auspícios da Organização Internacional para

Migração (IOM), com sede em Genebra, o tráfico pode ser determinado quando "um migrante é ilícitamente comprometido (recrutamento, sequestro ou comercialização) dentro ou fora de fronteiras nacionais ou internacionais; ou quando intermediários obtêm lucro durante o processo; ou ainda através de coerção e de outras formas de exploração que violem os direitos humanos fundamentais" (IOM, 1999, p. 1)

Entre os anos de 1949 a 2000 não teve inclusão de novos documentos internacionais que permitissem uma estratégia global mais duradoura para prevenir e reprimir o tráfico de pessoas e que obtivesse um reflexo para uma nova compreensão voltada dos direitos das mulheres e das crianças. Não obstante, no espaço de 50 anos que separa a Convenção de 1949 e o Protocolo de 2000, várias convenções internacionais ou regionais e diferentes iniciativas inter-regionais chamavam atenção para a importância do tráfico internacional de pessoas, especialmente de mulheres e crianças, e adicionaram que a questão se inseria no conjunto das ações voltadas para a ampliação dos direitos humanos de mulheres e crianças (DAMÁSIO DE JESUS, 2003).

Isto é, no âmbito do sistema da ONU, era cada vez mais pacífica a ideia de que qualquer forma de combate ao tráfico teria de passar absolutamente pelo quadro de direitos humanos que eram estabelecidos, pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e pela Convenção sobre os Direitos da Criança (DAMÁSIO DE JESUS, 2003).

Pode-se enxergar que muitas tentativas de controle são bem mais antigas. Apesar de que todos os relatórios internacionais indicassem para proximidade e semelhança existente entre a imigração ilegal e o tráfico de pessoas.

É preciso acreditar que, ao mesmo tempo que toda forma de tráfico deve ser conceituada ilegal, nem toda migração é ilegal, ou deve ser considerada tráfico. Os fatores que não deixa ter o avanço na legislação do antitráfico é o combate com os países de destino, onde a maioria das vezes são países ricos, com melhores condições de vidas e encaram a questão da adoção de medidas de proteção às pessoas contrabandeadas.

A seguir um quadro de todos os acordos, convenções, protocolos, pactos e declarações internacionais:

Quadro 01 – Relação dos acordos, convenções, protocolos, pactos e declarações internacionais sobre o Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças no Brasil.

ANO	DOCUMENTO	BRASIL
-----	-----------	--------

1904	Acordo Internacional para Supressão de Escravas Brancas	
1910	Convenção Internacional para Supressão de Escravas Brancas	
1921	Convenção Internacional para Supressão do tráfico de Mulheres e crianças	
1927	Convenção sobre Escravidão	
	Convenção OIT n. 29 relativa ao Trabalho Forçado	1957
1904	Acordo Internacional para Supressão de Escravas Brancas	
1910	Convenção Internacional para Supressão de Escravas Brancas	
1921	Convenção Internacional para Supressão do tráfico de Mulheres e crianças	
1927	Convenção sobre Escravidão	
	Convenção OIT n. 29 relativa ao Trabalho Forçado	1957
1933	Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de mulheres Adultas	
1947	Protocolo de Emenda da Convenção Internacional para Supressão do tráfico de Mulheres e crianças e Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de mulheres Adultas	1948
1949	Convenção e Protocolo Final para a supressão do	1958

	Tráfico de Pessoas e do Lenocínio	
1951	Convenção OIT n.100 sobre Igualdade de Remuneração	1957
1951	Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, de Genebra	1961
1953	Protocolo de Emenda à Convenção da Escravidão de 1926	
1956	Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravidão, o Comércio de Escravos e de Instituições Práticas Similares à Escravidão	1966
1957	Convenção OIT n.105 sobre a Abolição de Trabalho Forçado	1965
1958	Convenção OIT n.111 contra Discriminação na Ocupação e Emprego	1965
1959	Declaração dos Direitos da Criança	
1966	Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos	1992
1966	Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	1992
1967	Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados (Protocolo à Convenção de Genebra)	1972
1967	Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres	
1969	Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José)	1992

1973	Convenção OIT n.138 relativa à Idade Mínima no Trabalho	2001
1979	Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher	1984 1994
1984	Convenção contra Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes	1989
1985	Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura	1989
1988	Protocolo à Convenção Americana em Matéria de Direitos Econômicos, sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador)	1996
1989	Convenção sobre os Direitos da Criança	1990
1990	Convenção Internacional sobre Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Imigrantes e Membros de suas Famílias (não vigente)	
1994	Convenção Interamericana para Prevenir, punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)	1995
1996	Programa de Ação da Comissão de Direitos Humanos da ONU para a Prevenção do Tráfico de Pessoas e a Exploração da Prostituição	

1999	Convenção OIT n.182 contra as Piores Formas de Trabalho Infantil	2000
1999	Protocolo Opcional da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher	2001
2000	Protocolo Opcional à Convenção sobre os Direitos da Criança, sobre a Venda de Crianças, a prostituição e Pornografia Infantis	2001
2000	Protocolo Opcional à Convenção sobre os Direitos da Criança e sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados	2001
2000	Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional	2000
2000	Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças, suplementando a Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional	2000
2000	Protocolo contra o Contrabando de Imigrantes por Terra, Mar ou Ar, suplementando a Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional	2000

Fonte: Damásio de Jesus. **Tráfico internacional de mulheres e crianças-Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2003.

É indispensável identificar que as leis de contra à imigração ilegal ou ao contrabando de imigrantes devem auxiliar para o tráfico, na medida em que o alcance à proteção legal necessária para as vítimas do tráfico (COOMARASWAMY, 1999)

3. O TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL

Notícias presentes em muitos países têm dado a conhecer que o crime de tráfico de pessoas é uma prática que tem estado cada vez mais presente nas mais diversas regiões, geralmente se estipulando das condições degradantes presentes em diferentes contextos nacionais, das ilusórias expectativas mantidas por inúmeras parcelas populacionais, que muito dificilmente conseguem visualizar condições dignas futuras para si e para seus familiares próximos, e das oportunidades que se ampliam incessantemente para a proliferação desse tipo de atividade. (Relatório 2013).

Exposto na apresentação do Relatório Nacional das Sobre Tráfico de Pessoas, com dados tirados no ano de 2013, temos a seguinte explicação:

O tráfico de pessoas para fins de exploração sexual figura como a principal atividade de tráfico de pessoas existente, mas a atividade não se restringe a essa finalidade. O tráfico de pessoas liga-se também a diversas outras formas de exploração, como a exploração do trabalho – incluindo o trabalho escravo, a remoção e transporte de órgãos, alguns crimes contra a criança e o adolescente, como os crimes contidos no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), relativos à adoção irregular e com fins financeiros (Artigos 238 e 239), sendo também tipos penais muito presentes no contexto do tráfico a mendicância forçada e mesmo a vinculação a outras práticas de crimes, como o tráfico de drogas, entre outras modalidades. (Relatório, 2013).

3.1 Territórios do tráfico e da exploração sexual

A exploração sexual infelizmente possui uma gravíssima violação aos direitos humanos, na medida em que impedem direitos fundamentais tais como: a soberania em todas as escolhas, o direito em seu próprio corpo e um dia a dia saudável da sexualidade.

O comércio do sexo cresce diariamente e com ele suas várias opções internas, sejam elas pornografia na internet, prostituição de crianças, adolescentes e mulheres, vídeos que dão

incentivos a pessoas molestarem os próprios órgãos ou até mesmo de outrem, fotos nuas, seminuas, sensuais, shows e outras coisas que nos lembra o sexo como espetáculo, show, cultura e entretenimento, onde a colocando imagens de crianças e adolescentes a mercadoria acaba gerando um grande valor e com a demanda em altas vendas de mercadorias.

Eu já levei umas pra lá, também porque a gente ganha, entende, se a gente levar. Vamos supor, tem cinco amigas minhas bem bonitinhas, tudo novinha, eu pego e levo para lá. Aí quando chega lá, eu ganho. Por cabeça eu ganho R\$50,00. Aí,, tem uma mulher, a Maria, que sempre levava muita menina novinha. Uma negona. Uma vez, ela ganhou R\$500,00, só de meninas. Ela encheu dois táxis e levou um bocado. (depoimento de uma menina à CPMI explicando como ocorre o recrutamento das adolescentes. Pág. 63).

Temos conhecimento que a exploração sexual não depende de classe financeira ou cidades com o turismo bastante conhecidos, a exploração sexual está acontecendo em cidades grandes, ou até mesmo em vilas e pequenos municípios que são poucos explorados e conhecidos no Brasil, onde aumenta suas forças devido á organização criminosa que diminuiu crianças e adolescentes à condição de mercadoria e são comercializados como simples objetos com finalidade do prazer sexual de adultos com dinheiro e boas condições financeiras para manter o crime organizado.

A seguir, temos uma explanação de uma adolescente de 17 (dezesete) anos à CPMI (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito) que infelizmente é prostituída desde os 13 (treze) anos de idade e confirma que os exploradores influenciam todas elas e procuram garotinhas menores:

Só que, assim vou dizer a verdade a vocês: esse negócio de menor, todo mundo sabe que é menor, entendeu? Principalmente os clientes, essas pessoas da sociedade, político. [...] E fazem programa porque essas que são as boas entendeu, essas é que eles querem, as menores, as novinhas, as bonitinhas. E não estão nem aí, não, para o sentimentalismo dessas meninas não. [...] Era muito humilhante. Quando tentei sair, eu sentia nojo de mim, do meu corpo, da minha alma. Eu já tentei suicídio porque não aguentava mais.”

Referente a integridade da pessoa humana, existe um princípio importante na nossa Constituição Federal de 1988, encontrada no artigo 1º:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

(BRASIL, 1988)

Este princípio nos alerta a necessidade do ser humano, livremente de sua posição social ou dos atributos que devem a ele ser tachados pela sociedade.

O princípio está completamente juntado com os valores particulares de cada homem, com sua intimidade, com sua personalidade com a liberdade de se autodeterminar.

O afrontamento, a discriminação e o prejulgamento machucam a dignidade humana, as crenças existentes e sociais que as obrigaram a proteger em razão dos princípios encontrados na Constituição Federal de 1988, que são os princípios da dignidade, igualdade e liberdade da pessoa humana. Em suas belíssimas palavras, Maria Berenice Dias (2006, p. 17):

“Qualquer discriminação baseada na orientação sexual configura claro desrespeito a dignidade humana, a infringir o princípio maior consagrado pela Constituição Federal. Infundados preconceitos não podem legitimar restrições a direitos, o que fortalece estigmas sociais que acabam por causar sentimento de rejeição e sofrimentos.” (Maria Berenice Dias, 2006, pg. 17)

Ainda comprova a extensão do princípio da proteção e da dignidade humana engloba outros princípios de igual importância como a dignidade e o da não discriminação.

Por fim a dignidade não pode ser cedida nem maníaca, vindo com o homem e só acaba após a sua morte, e por sua importância para cada ser humano precisa de respeito, e garantir sua existência.

Mais um princípio que não se pode esquecer de mencionar é o princípio da liberdade que se encontra na nossa Constituição Federal de 1988 e também na Declaração Universal dos Direitos do Homem, onde sobressai os seguintes artigos:

Art.1º Todos os seres humanos nascem livres e iguais, em dignidades e em direitos. Dotados de razão e consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Art. 2º Todos os seres humanos podem invocar os direitos a liberdade proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento de qualquer outra situação.

[...]

Art.7º Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, tem direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

(BRASIL,1988)

E, por fim de acordo com a liberdade sexual, Maria Berenice:

Visualizados os direitos de forma desdobrada em gerações, é imperioso reconhecer que a sexualidade é um direito de primeira geração, do mesmo modo que a liberdade e a igualdade. A liberdade compreende o direito à liberdade sexual, aliado ao direito de tratamento igualitário, independente da tendência sexual. Trata-se, assim, de uma liberdade individual, um direito do indivíduo, e, como todos os direitos do primeiro grupo, é inalienável e imprescritível. É um direito natural, que acompanha o ser humano desde o seu nascimento, pois decorre de sua própria natureza. (BERENICE, 2006, p. 27)

3.2 Indagação do tráfico de pessoas no Brasil

O problema do tráfico não é recente. É uma maneira atual de escravidão que durou todo o século XX, essa adversidade antiga que o mundo democrático ocidental imaginava que já tinha acabado. A luta contra o tráfico, em uma nova visão, deve compor com a proteção de direitos fundamentais das mulheres. Tradicionalmente a exploração sexual comercial de mulheres e crianças remonta a Grécia Antiga, onde as meninas de até cinco anos eram comercializadas como escravas e obrigadas a prestar favores sexuais aos seus donos. A partir daí a exploração sexual acompanhou todo o processo civilizatório, propiciando o desenvolvimento do tráfico de seres humanos para tais fins (DAMÁSIO DE JESUS, 2003).

Nos últimos anos, no entanto, uma nova forma de crime organizado vem chamando a atenção da opinião pública o tráfico de pessoas. Esses crimes, pelas suas características, estão relacionados com os denominados crimes *high tech*: lavagem de dinheiro, falsificação de produtos, fraude de cartões eletrônicos e crimes relacionados com a informática (COOMARASWAMY, 1997, p. 18)

É importante lembrar que a única forma de dar combate sensato a esses crimes é por intermédio de uma dificuldade global. O tráfico de pessoas além de retratar um imenso desafio para os doutrinadores que aplicam a lei, ainda apresenta desafios para as políticas de direitos humanos, na alternativa em que as vítimas desses crimes sofreram muitas violações tanto por parte dos traficantes quanto por parte das organizações governamentais que obrigatoriamente deveriam protegê-las.

As quadrilhas criminosas preferem escolher o tráfico de seres humanos pelo fato de render altos lucros e baixo risco inerente a transação. Traficar pessoas, diferentemente de outros objetos, pode render mais, pois assim, não existe números para uso, pode ser usada várias vezes e depois repassar para outros locais.

Ressalta que, esse tipo de tráfico não precisa investimento alto e para piorar, tem um grande apoio dos governos, pois os mesmos fingem uma certa cegueira, pelo fato de não fiscalizarem corretamente a migração, o entra e sai de pessoas, sendo assim, não sabem se estão sendo exploradas sexualmente e esse problema fica de lado. (BASSIOUNI, 2001).

Acredita-se que são inúmeras as causas que compõem a exposição de vulnerabilidade das crianças e adolescentes no meio deles estão a incerteza social e família, a cultura de sexualidade recente e a violência, se junta a isso a impunidade daqueles que comercializam o corpo dessas pessoas.

3.3 Análise e redes de exploração sexual infanto-juvenil

O primeiro passo para a exploração sexual é o abuso sexual, uma violência que muitas vezes é difícil perceber que está ocorrendo, pois geralmente acontece dentro de casa por familiares das próprias vítimas. Mesmo quando não são encontradas marcas físicas que identifiquem o abuso ocorrido nas vítimas, pois na maioria das vezes essas marcas são profundas e perpetuas. As crianças que são vítimas de abuso sexual ficam revoltadas, com a

autoestima baixa, ficam retraídas, afastam de seus familiares, perde a confiança em todos os adultos, aumenta a probabilidade de entrar para a depressão, podem pegar o caminho para a prostituição e quando se tornam adolescentes ou até mesmo adultas corre o risco de vir abusar também de outras crianças, pois como viveram aquilo na infância, acha que tudo é normal, pensa que a relação sexual que teve em sua infância fazia parte de seu crescimento e poderá realizar tal procedimento com outras crianças, sem intenção de prejudicar a saúde física e psíquica da criança que irá abusar.

O abuso sexual forma uma corrente de outros problemas tão difíceis de serem resolvidos quanto à violência sofrida, pois essas crianças estão assustadas, com medos e muito receosas para contar o que o abusador fez com ela, pois possuem um medo de ninguém acreditar em sua versão e saírem como mentirosas, ou os adultos pensarem que é só mais uma “brincadeirinha” que ela estava falando naquele momento e estes mesmos adultos deixarem esse assunto de lado e não se pronunciarem sobre e acabam ignorando a dor que a criança passou em certo momento e até mesmo deixando que o abuso seja constante. Constantemente preferem permanecer caladas por receio de outras pessoas maltratarem do abusador ou até mesmo de serem consideradas culpadas ou castigadas pelo abuso. Ou simplesmente preferem manter no sigilo, pois são ameaçadas pelos próprios abusadores. Fica claro uma mudança brusca no comportamento de quem sofreu abuso sexual, principalmente se o abusador estiver em seu círculo de convivência, pois muitas vezes são ameaçadas pelo próprio abusador ou por “perderem” algum tipo de presente ou até mesmo algo sem valor, do tipo doces, entre outros.

Conforme está previsto no ordenamento jurídico, só é considerado tráfico internacional de pessoas, apesar de recentemente ter se alterado o caput do referido artigo, continua o mesmo tipo penal, tráfico internacional de pessoas:

Art. 231. Promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição, ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro. Pena-reclusão, de 3(três) a 8 (oito) anos, e multa. (Código Penal Brasileiro, 1940).

Com a finalização das investigações da CPMI (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito) foram ofertadas algumas mudanças na nossa legislação penal entre elas está o do artigo citado acima:

Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual:

Art. 231 Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que nele venha exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou saída de pessoa que vá exercê-la no estrangeiro. Pena-reclusão, de 3(três) a 8 (oito) anos.

§1º incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

§2º a pena é aumentada da metade se:

I- a vítima for pessoa menor de 18(dezoito) anos;

II- a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tiver o necessário discernimento para a prática do ato;

III- se o agente é ascendente°, padraсто, madrasta, enteado, cõnjuge, irmão, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;

ou

IV- há emprego de violência, grave ameaça ou fraude. §3º se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (BRASIL, 1940).

Após muitas pesquisas sobre as rotas do tráfico brasileiro foram encontradas 241 rotas, sendo que entre elas está distribuído as cinco macrorregiões do país. Foi estabelecida a seguinte classificação: rotas internacionais, interestaduais e intermunicipais.

Abaixo temos um quadro referente ao Relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito elaborado o gráfico abaixo para melhor explicar as rotas realizadas pelos traficantes com as vítimas:

Quadro 02 – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, 2003

Região de Origem	Internacional	Interestadual	Intermunicipal	Total
Sul	15	9	4	28
Sudeste	28	5	2	35
Centro-Oeste	22	8	3	33
Nordeste	35	20	14	69
Norte	31	36	9	76
Total	131	78	32	241

Fonte: Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, 2003.

Constata-se ausências de denúncias das vítimas, onde não sabemos o motivo, pode ser por medo; pela condição de irregularidade às quais se encontram nos países de destino, receando serem deportadas; pelo impedimento de caracterizar o tráfico pela complexidade de conseguir comprovar; por ter pequenas penas impostas aos traficantes quando condenados, o que não os deixam arrependidos ou com medos quando é feita a denúncia; pela impossibilidade de permanecer fora do mercado de trabalho de sexual no período de cooperação com a polícia e a justiça, uma vez que têm que continuar mantendo suas famílias no Brasil e não terem possibilidade de conseguir outra forma de renda por suas situações de irregularidade; seja pela incompreensão da vítima de que ela está sendo submetida a uma condição de vítima do tráfico (TERESI, 2007).

3.4 Aumento do número de tráfico de criança

De acordo com reportagem postada no site da Globo, no dia 24/11/2014, de acordo com a ONU, o tráfico de crianças continua aumentando no mundo. Crianças já são um terço dos casos de tráfico de pessoas no mundo. Relatório aponta que exploração sexual ainda é foco principal do crime.

O tráfico de crianças segue aumentando e já representa um terço dos casos de tráfico de pessoas no mundo, segundo o relatório 2014 do Escritório das Nações Unidas contra a Droga e o Crime (UNODC) publicado nesta segunda-feira.

Na África e no Oriente Médio, os menores representam a maioria das vítimas de tráfico de pessoas e em países como Índia, Egito, Angola ou Peru podem alcançar 60% do total de casos, indica a UNODC neste relatório publicado a cada dois anos.

O Escritório da ONU lembra que entre 2003 e 2006 as crianças e os adolescentes só representavam 20% dos casos de tráfico conhecidos. No mundo, 70% das vítimas de tráfico de pessoas são mulheres, contra 84% de há dez anos.

Embora a principal finalidade do tráfico de seres humanos continue sendo a exploração sexual (53% dos casos), o tráfico para trabalho forçado aumentou a 40%, contra 32% em 2007, segundo a UNODC.

O relatório também expressa sua preocupação por alguns tipos de tráfico de pessoas, como o que obriga as crianças a combater, a se dedicar aos pequenos crimes ou à mendicância forçada.

No entanto o documento, baseado em dados fornecidos por 128 países, só permite ver a "parte visível do iceberg", indica a ONU, que lamenta que em muitas regiões do mundo o tráfico de seres humanos continue sendo "uma atividade pouco arriscada e muito lucrativa para os criminosos".

4. SUJEITO ATIVO E PASSIVO

A diferença básica entre o sujeito ativo e o sujeito passivo, está no conceito de quem é a vítima e quem é o traficante ou chefe do tráfico. O sujeito ativo é quem financia todos os custos gastos, desde o passaporte retirado até as lingerie que as vítimas irão usar durante seus programas. Ele promove a entrada e saída dessas pessoas traficadas do território nacional ou internacional, com interesse na prostituição e até mesmo na comercialização. O sujeito ativo pode ser realizado por qualquer sexo, seja masculino ou feminino, porém nas maiorias das vezes são os homens quem comanda o crime, com a facilidade de iludir aquelas mulheres com propostas cada vez mais irresistíveis. Já o sujeito passivo são as mulheres, crianças e adolescentes que são traficados para outros Estados e até mesmos outros Países, mas que maioria das vezes são as mulheres, pois como são donas de casas e possuem um financeiro insuficiente de sustentar a família, estão em busca de melhoria de vida e se enroscam nas armadilhas dos traficantes.

Enfim, o sujeito passivo sofre uma ação que foi proposta pelo sujeito ativo.

4.1 Descrição das vítimas e aliciadores

Ficamos pensando o que passa na cabeça de uma mulher para que elas deixem o Brasil para tentar a sorte no exterior? O que são oferecidos para essas mulheres para que deixem suas famílias e vão para outros lugares totalmente desconhecidos com proposta que nem sempre são verdadeiras? Analisando essas perguntas existentes e misteriosas sobre o tráfico de mulheres, pode-se delinear um perfil das vítimas. Tal que, são provenientes das camadas mais pobres da população, sendo essas pessoas acabando vítimas de exploração. “As mulheres, em total, têm baixo grau de escolarização e passam por dificuldades de ordem financeira. Muitas vezes já estão engajadas no sexo comercial local” (DAMÁSIO DE JESUS, 2003, p. 127).

De acordo com a organização Internacional do Trabalho – OIT, os principais motivos do tráfico estão relacionados à pobreza, dificuldade em arrumar um emprego, violência doméstica e emigração indiscriminada (OIT, 2006). A pobreza e a incapacidade de ganhar ou produzir suficientemente para a própria subsistência ou da família são as principais razões por trás do movimento de pessoas de um Estado para o outro em busca de trabalho” (CUNHA, 1998, p. 498).

Informações referentes do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime - UNODC (2013, p. 1) demonstram que as vítimas na maioria das vezes são:

Mulheres e adolescentes entre 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) anos e crianças a partir dos 9 (nove) anos. A maioria de classe pobre, solteiras, com filhos, sem maiores perspectivas de melhoria de vida, com pouco estudo ou analfabetas e que começaram a trabalhar muito cedo, são morenas ou negras, por ser uma cor exótica e diferente dos exploradores desperta maior interesse. (UNODOC, 2013, P. 1)

No entanto, segundo Damásio de Jesus há narrações de mulheres com perfis bem diferentes do que mostram os dados da UNODC:

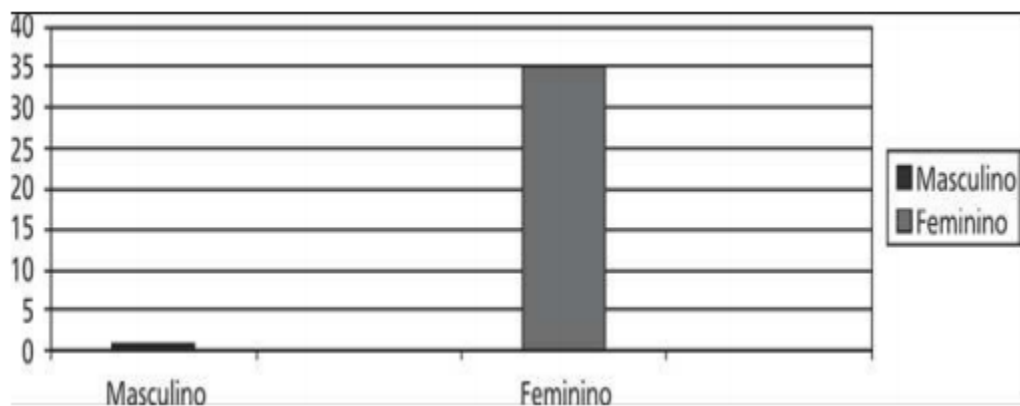
Mulheres com formação de nível médio para cima, com trajetória de emprego anterior e, muitas vezes, com expectativa de retorno ao Brasil, acabando nas mãos de quadrilhas internacionais. De todo modo, é necessário ter em mente que o fato de muitas mulheres já exercer a prostituição e buscarem melhores oportunidades nos países ricos não minimiza a gravidade do delito. (JESUS, 2003, p. 127)

Com relação a criança com idade menores, mais ingênua, virgens e nova no mercado de trabalho, são mais valiosa no mercado da prostituição infantil, com aspecto saudável, sem estudo e com uma qualidade de vida precária.

Relativamente à disposição do tráfico de crianças, expõe que a incidência é bem menor se confrontada ao de adolescentes e ao de mulheres. Esta informação fundamenta-se nos dados concernentes às rotas dos relatórios regionais.

Logo abaixo, temos um gráfico que demonstra o perfil das vítimas brasileiras segundo o Ministério da Justiça:

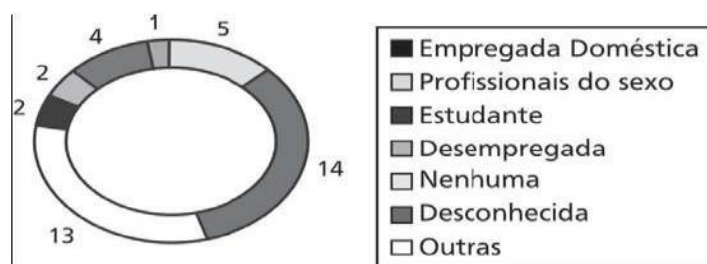
Figura 01 – Sexo da Vítima de Tráfico:



Sexo da vítima de tráfico de seres humanos em números. **Fonte:** Secretaria Nacional de Justiça. São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará. Ministério da Justiça, 2004, citado por Ary (2009).

Logo após, possuímos o gráfico da Segurança Nacional de Justiça que comprova a posse das vítimas do tráfico de seres humanos:

Figura 02 – Gráfico da Segurança Nacional de Justiça



Fonte: Secretaria Nacional de Justiça. São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará. Ministério da Justiça, 2004, citado por Ary (2009).

A qualificação dos aliciadores no que tange ao sexo remete quanto ao número de vítimas o tráfico quer aliciar. Quando se trata de várias vítimas ao mesmo tempo os aliciadores são do sexo masculino, mas quando se trata apenas de uma vítima específica entra as mulheres por demonstrar maior credibilidade a quem está sendo aliciada.

Diversamente das vítimas, os traficantes brasileiros possuem nível médio ou graduação, o estado civil na maioria das vezes é casado, possui um emprego como empresários de casas de show, agências de turismo, de casamentos, salão de beleza, donos de bares e casas de jogos.

Os traficantes emitem falsos passaportes e quando as vítimas chegam ao local de destino, a primeira atitude destes é apreender os passaportes e mantê-las em situação de escravidão nos locais onde irão trabalhar (bordeis, casas de show, hotéis). As vítimas têm que trabalhar para pagar a dívida contraída pela passagem, estadia e alimentação (COSTA, 2008, p. 15).

Leal e Leal (2005, p. 12) de acordo com o CPMI a respeito das Redes de Exploração Sexual em 2003 – Congresso Nacional que denunciou autoridades públicas que estavam envolvidas com exploração sexual no país, afirmam o seguinte:

Muitos exercem funções públicas nas cidades de origem ou de destino do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes. De acordo com a mídia, são os brasileiros do sexo masculino os principais aliciadores para o tráfico internacional. Também há mulheres que estão na conexão do tráfico, exercendo a função de recrutamento/ aliciamento de outras mulheres (muitas delas são parentes, amigas, vizinhas, etc.). Em geral, não têm consciência de que estão praticando aliciamento para o tráfico. Por outro lado, existem mulheres que sabem que estão atuando como aliciadoras, mas aceitam esta condição para ganharem mais dinheiro e gozarem de algum privilégio junto aos traficantes (despolitização e alienação).

Outro ponto inesquecível é a convivência da família das vítimas com seus sedutores, pois elas chegam a ser parente dos mesmos, como pai, tios, padrastos, avós, o que aumenta a confiança das vítimas com seus aliciadores

Leal e Leal (2005, p. 13) contribuem mais uma vez ao mencionar que:

Os aliciadores operam de acordo com a cartilha do crime organizado, desenvolvendo uma divisão de trabalho e funções. Uma parte cuida do recrutamento, aliciamento, moradia e transporte das mulheres, crianças e adolescentes e enquanto a restante batalha para conseguir a falsificação de todos os documentos necessários para o embarque (carteira de identidade, registro de nascimento, passaporte e vistos). De modo que, há uma ligação entre as diferentes redes de falsificação de documentos, “contrabando ilegal de imigrantes”, drogas e outras atividades criminosas.

Conseqüentemente, a exploração sexual para esses subornadores trata-se de uma comercialização, uma compra e venda de fácil negociação e que por este motivo as exigências do mercado é que vão decretar os perfis dos seres humanos a serem traficados para fins sexuais e comerciais. Olham corpo, tom de pele, questões financeiras, escolaridade, convivência social e na maioria das vezes se essas mulheres que serão comercializadas são virgens, pois com esse ponto sendo positivo, elas possuem mais valores e os compradores preferem “adquirir” pois assim enxergam que terão mais lucros com elas quando entrarem no mercado.

4.2 A qualificação do traficante

Com base nas pesquisas realizadas na mídia, cerca de 59% dos traficantes, são pessoas do sexo masculino que trabalham no processo de aliciamento, administrando e recrutamento de mulheres para o círculo do tráfico para práticas sexuais. A estimativa de idade dos traficantes varia entre 20 a 56 anos. Já os traficantes brasileiros, tem uma classe social variada e idade entre 20 e 50 anos.

A maior parte destes traficantes vem de fora do Brasil, com uma origem da Suíça, Polônia, Portugal, Espanha, Estados Unidos, Itália, Israel, Rússia, China e Bélgica.

A máfia dos traficantes se camufla sob vários comércios, legais ou ilegais, que são destinadas ao turismo, entretenimento, transporte, moda, culturas, etc, sendo que com esses comércios o tráfico internacional de mulheres com finalidade comercial e sexual fica mais viável para que as mulheres, crianças e adolescentes caia nessa armadilha do crime do tráfico. Muitas vezes, com a falta de emprego, as mulheres são atraídas pelos traficantes, com ofertas de empregos que são postadas em vários anúncios, onde estão procurando dançarinas, garçonetes, cozinheiras, oferecendo um salário irresistível, por poucas horas trabalhadas no dia, a partir daí essas mulheres desempregadas vão em busca do trabalho e são enlaçadas nas mentiras desses traficantes não achando uma maneira de voltar para casa ou até mesmo denunciar toda essa mentira.

Conforme era previsto no artigo 231 do Código Penal, que foi revogado pela Lei nº 13.344 de 2016, o sujeito ativo do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes é aquele que colabora com a transação do território nacional da mulher, com finalidade de ter a prostituição das mulheres, dos adolescentes e até mesmo das crianças. Se esse crime teve um lucro, o §3º do artigo 231 CP, previa que ocorreu uma cominação cumulativa de pena pecuniária, ou seja, um tráfico mercenário.

4.3 O sujeito passivo do tráfico: as mulheres

Neste crime, o sujeito passivo, são as mulheres, adolescentes e crianças. Neste caso, os sujeitos passivos só deverão ser apontados como vítima quando em nenhum momento teve conhecimento do verdadeiro motivo para estar saindo do Brasil e indo para tal destino explicado pelo seu patrão, no caso o traficante, quando os sujeitos foram vítimas de uma fraude ou até mesmo sem autorização para que isso ocorresse, obteve uma violência ou foram ameaçados gravemente. De acordo como o ocorreu o tráfico, poderá existir inúmeros sujeitos passivos, quando há uma certa ciência e anuência na visão das mulheres acerca da prostituição, o bem jurídico é a moral e os bons costumes, figurando a sociedade como sujeito passivo. Quando tudo isso é afastado, as mulheres, adolescentes e crianças realmente são as vítimas do crime e a sociedade é de forma indireta.

Nos dados das Nações Unidas para Drogas e Crimes, acima de 700 (setecentos) mil pessoas são traficadas durante todo ano com finalidade de exploração sexual e ter um trabalho

escravo e forçado. As mulheres, as crianças e os adolescentes são transportados para o exterior e são vendidas, como se fossem uma simples mercadoria em um mero “comércio de pessoas”. No Brasil, predomina o tráfico entre as mulheres, crianças e adolescentes negras em uma faixa etária de 15 e 27 anos.

Com base ao Relatório da Anistia Internacional, o tráfico internacional de pessoas é a terceira maior fonte de atividade lucrativa do crime organizado internacional. Tem conhecimento, conforme o Relatório do Departamento dos EUA, realizado no ano 2000, cerca de 50mil mulheres, crianças e adolescentes traficadas, entram nos Estados Unidos por ano. O mesmo Relatório que foi publicado pelo órgão Executivo da União Europeia, para proteção ao Dia das Mulheres, no ano de 2001, chamou atenção que cerca de 120 mil mulheres, adolescentes e crianças são ingressadas de forma errada, onde a maioria delas são originárias das regiões leste e central do continente, e são forçadas a terem a profissão de prostitutas para conseguirem sobreviver.

A ONU e a Federação Internacional Helsinque de Direitos Humanos estimam que 75 mil brasileiras eram obrigadas a vender seus corpos nos países da União Europeia. Segundo as notícias de várias pesquisas realizadas no norte-americano Protection Project, dois milhões de mulheres e crianças de mulheres, crianças e adolescentes são vendidas a cada 12 meses. As vítimas asiáticas são comercializadas para os prostíbulos da América do Norte por 16 mil dólares, cada uma; uma estimativa de que 200 mil meninas do Nepal, sendo que o maior número delas, são menos de 14 anos e são escravas sexuais na Índia; pelo menos 10 mil mulheres da antiga União Soviética foram obrigadas a serem prostitutas em Israel; o governo tailandês teve uma descrição de 60 mil crianças para o comércio da prostituição; 10 mil crianças com uma faixa etária de 06 e 14 anos de idade, se transformaram em prostitutas sexuais em prostíbulos de Sri Lanka; um número de 20 mil mulheres e crianças de Mianmar, foram coagidas a se transformarem a serviço da prostituição na Tailândia.

O grupo norte americano relata que entre os 155 casos de prostituição involuntária ou forçada que foram processados judicialmente no tribunal de Holanda, somente 04 foram condenados como traficantes sexuais. Ou seja, o número de traficante é muito alto para o número de sentença, o poder judiciário tem que olhar mais para o lado das vítimas comercializadas e condenarem esse crime que é o terceiro a obter maior lucro financeiro.

Hoje em dia, o Brasil é considerado um dos países que mais realizam a exportação de mulheres, crianças e adolescentes. Existe um número, onde a maior parte das vítimas que estão

nessa situação, vem na cadeia entre Goiás, Rio de Janeiro e São Paulo. Sendo que o tráfico internacional de mulheres deixa sequelas inesquecíveis na memória das vítimas, tem um número em que a cada 100 mulheres que foram traficadas, cerca de 24 tiveram algum tipo de doença sexualmente transmissível, 03 foram contagiadas pelo vírus da HIV, 15 ficaram grávidas, 26 sofreram lesão corporal pelos clientes, 19 foram atacadas sexualmente e 09 passaram por alguma ameaça.

4.4 A miséria e o afastamento social das mulheres

O afastamento social não pode ser considerado um diretamente relacionado a mulher, e não é uma culpa específica do setor econômico, por mais que seja um dos principais aspectos para tal acontecimento, pode ser tratada também na maneira como as mulheres são vistas no dia a dia, como a mulher fraca que não merece ter os mesmos direitos que os homens possuem.

Fischer (2001, p.3) reforça sobre o tema acerca da exclusão da mulher, abordado em seu artigo intitulado “Gênero e Exclusão Social”:

No campo do trabalho, a exclusão da mulher não encontra explicação nas conjunturas econômicas, pois suas raízes estão fincadas em matrizes diversificadas, a exemplo dos interesses do patriarcado em manter a mulher distante do patrimônio e numa relação hierárquica inferior, imputando-lhe a atribuição de prestar serviço social gratuito, de importante relevância para a sociedade pensada para o homem. A desconstrução dessa forma de exclusão da mulher e sua integração no mundo do trabalho se dão a partir do século XIX através do empenho e da luta feminista travada na sociedade mundial.

Esta matéria citada pela autora está interligada na transformação da infraestrutura econômica que alterou o estilo de vida de homens e mulheres, o que importou em mudanças de comportamento e valores (BESSE, 1999).

Nas palavras Alambert (1983, s/p):

Platão, em A República, V livro, desenhava a mulher como reencarnação dos homens covardes e injustos. Aristóteles, em A História Animalium, afirmava que a mulher é fêmea em virtude de certas características: é mais vulnerável à piedade, chora com

mais facilidade, é mais afeita à inveja, à lamúria, à injúria, tem menos pudor e menos ambição, é menos digna de confiança, é mais encabulada.

Com o decorrer do tempo, a cultura patriarcal e machista inovou a prática da violência contra a mulher, autorizando que o agressor não fosse punido no Poder Judiciário e que as mulheres agredidas e violentadas fossem admitidas da violência e da exclusão social por parte da sociedade. Por mais que estamos no século XXI ainda há uma visão de machismo onde os brasileiros insistem em manter uma opinião de que os trabalhos domésticos é uma obrigação feminina, que mulher assume uma jornada de trabalho maior que a dos homens, que a mulher tem que cuidar de casa, filho, marido, trabalho e até mesmo outros membros de sua família, que na maioria das vezes é muito mais cansativo que o trabalho diário do homem, que na maioria das vezes esses homens laboram 08horas diárias, cabendo a essas mulheres uma responsabilidade dobrada.

De acordo com Velloso:

Existem vários tipos de armas utilizadas na violência contra a mulher, como: a lesão corporal, que é a agressão física, como socos, pontapés, bofetões, entre outros; o estupro ou violência carnal, sendo todo atentado contra o pudor de pessoa de outro sexo, por meio de força física, ou grave ameaça, com a intenção de satisfazer nela desejos lascivos, ou atos de luxúria; ameaça de morte ou qualquer outro mal, feitas por gestos, palavras ou por escrito; abandono material, quando o homem, não reconhece a paternidade, obrigando assim a mulher, entrar com uma ação de investigação de paternidade, para poder receber pensão alimentícia e conseguir um sustento mínimo possível. (Velloso, 2013, p. 1)

Desta maneira é demonstrada uma íntima ligação entre pobreza, desigualdades sociais, a falta de esperança para o futuro, a precarização do trabalho, a baixa inclusão das políticas sociais e de uma lei mais rígida, pois o nosso código penal ainda é de 1940, ou seja, moralista e repressor.

4.5 A legislação sobre o tráfico de pessoas

Temos conhecimento de que o tráfico de pessoa faz parte da nossa história. De todos os países, o Brasil foi o derradeiro país ocidental a proporcionar o fim do trabalho obrigatório, no ano de 1888, não sem ter aguentado por décadas. Os navios negreiros transportaram, por 300 anos, incontáveis pessoas, sendo que entre elas tinha mulheres, homens, crianças e adolescentes, para o trabalho escravo no campo. Todo esse trabalho era feito a base da exploração, que também era dividido ao trabalho doméstico, à exploração sexual e comercial, e as violências físicas. A escravidão reverberava a lógica do corpo circunscrito do escravo, no princípio de um século, outro fluxo contínuo de pessoas se iniciou, agora proveniente da Europa” (DAMÁSIO DE JESUS, 2003, p. 71).

Milhares de pessoas, dentre elas famílias completas, se mudaram da Europa para outros países, para que assim conseguissem adquirir uma vida nova, tentando da pobreza, da miséria, da perseguição e realização de seus sonhos.

Luiza Margareth Rago (1941, p. 64) em uma de suas páginas nos traz a seguinte explanação:

“O Novo Mundo tornou-se os lócus de muitos pesadelos. Os imigrantes aqui encontraram a dura realidade do trabalho semiescravo, contra qual também lutaram. Muitos foram deportados ou repatriados por afrontar ou por delatar as condições intoleráveis de trabalho e de vida. Eram meninas ou jovens trazidas de países da Europa para serem exploradas sexualmente nos países da fronteira da crescente economia capitalista. A prostituição florescia a olhos vistos no centro e na periferia do capitalismo. As mulheres, agenciadas por traficantes mundiais, seguiam caminho dos recursos monetários para alimentar o desejo recém-liberado dos homens da belle époque. Com tempero moralista e higiênico, o combate ao lenocínio e à prostituição começou e ainda não terminou.” (RAGO, 1941, p.64).

O tráfico internacional de pessoas já era criminalizado aqui no Brasil desde o Código Penal Republicano (1890), antes de ser revogado pelo Decreto Lei nº 11, do ano de 1991. Sendo assim, no artigo 278, primeira parte:

Art.278. Induzir mulheres, quer abusando de sua fraqueza ou miséria, quer constringendo-as por intimidações ou ameaças a empregarem-se no tráfico da prostituição(...)

Penas – de prisão celular, por um a dois anos, e multa de 500\$00 a 1.000\$000.

O trecho, quando se refere a fraqueza da mulher, certamente não estava se referindo à sua aparência física, mas sim a condição de mulher, o que demonstra o acentuado grau de discriminação legal.

Com a Consolidação das Leis Penais de 1932, ainda que de forma indireta, tratou do assunto nos §1º e 2º do art. 278:

Art. 278[...]

§1º Aliciar, atrair ou desencaminhar, para satisfazer as paixões lascivas de outrem, qualquer mulher menor, virgem ou não, mesmo com o seu consentimento; aliciar atrair ou desencaminhar, para satisfazer as paixões lascivas de outrem, qualquer mulher maior, virgem ou não, empregando para esse fim, ameaça, violência, fraude, engano, abuso de poder, ou qualquer outro meio de coação; reter, por qualquer dos meios acima referidos, ainda mesmo por causa das dívidas contraídas, qualquer mulher maior ou menor, virgem ou não, em casa de lenocínio, obrigá-la a entregar-se à prostituição: Penas- as do dispositivo anterior

§2º Os crimes de que tratam este artigo e o seu §1º serão puníveis no Brasil, ainda que um ou mais atos constitutivos das infrações neles previstas tenham sido praticados em país estrangeiro.

O Código Penal de 1969 que não chegou a entrar em vigor por ter sido revogado ainda no período da sua *vacatio legis*, também cuidava do tráfico de mulheres, trazendo a seguinte redação protetora as mulheres:

Art. 254. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de mulher que nele venha a exercer a prostituição, ou a saída da mulher que vá exercer no estrangeiro: pena – reclusão, de três a oito anos, e pagamento de cinco a quarenta dias-multa.

§1º Se ocorre qualquer das hipóteses do §1º do art. 251:

Pena – reclusão, de quatro a dez anos, além de multa.

§2º Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude: Pena – reclusão, de cinco a doze anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência.

As hipóteses mencionadas no § 1º do referido artigo 254, que nos leva ao artigo 251, §1º são as seguintes:

Art. 251

[...]

§1º Se a vítima é maior de quatorze e menor de dezoito anos ou se o agente é seu ascendente, desendente, marido, irmão, tutor, curador, ou pessoa a que esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda

[...]

O Brasil não informou a Convenção de 1968 que pertence a imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade e crimes de guerra. A explicação para tal capítulo foi que a falta de informação terminaria consigo o efeito retroatividade das disposições da Convenção. Essa regra foi criada pela Comissão de Direitos Humanos da ONU (Organização das Nações Unidas) com o desejo de aproximar os crimes ocorridos durante a Segunda Guerra.

A jurisprudência internacional, além desse instrumento usado, sobretudo dos tribunais internacionais ad hoc para a ex-Iugoslávia e Ruanda, bem como o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, consagrou a imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade. Compreende-se de crimes contra a humanidade: atos atentatórios aos direitos humanos quando se acometem por atos múltiplos (crime generalizado) ou façam parte de plano político estatal ou organização não-estatal, legalizada ou não (crime sistemático) (CPMI, 2004).

No meio de todas as infrações referentes aos direitos humanos estão as de caráter sexual, conforme expressa o Estatuto de Roma art. 7º, §1º alínea g: Agressão sexual escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável.

A imprescritibilidade dos crimes em desfavor dos seres humanos junta-se ao ordenamento interno pelos tratados ratificados pelo Brasil, como o Estatuto de Roma ou outros tratados que impõem aos Estados a postura de julgar ou extraditar os criminosos desse tipo de ação criminosa, como é o caso da Convenção da ONU contra a tortura. Um dos condutos de recepção constitucional da imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade é encontrado no art.5º, §2º da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º [...]

§2º: Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Com o término das investigações da CPMI (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito) foram ofertadas algumas mudanças na nossa legislação penal entre elas está o do artigo citado abaixo:

Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual

Art. 231 - Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que nele venha exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou saída de pessoa que vá exercê-la no estrangeiro.

Pena-reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§1º incorre na mesma pena aquele que agenciar aliciador ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

§2º a pena é aumentada da metade se:

I- a vítima for pessoa menor de 18 (dezoito) anos;

II- a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tiver o necessário discernimento para a prática do ato;

III- se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, enteado, cônjuge, irmão, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou

IV- há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§3º se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

Dessa forma, por lei adicionada no direito Internacional pode-se acrescentar as maneiras já existentes de imprescritibilidade no artigo constitucional, com uma nomeação voltada principalmente para o racismo e crimes contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

4.6 Caso paradigmático Trabalhadores da Fazenda Verde vs. Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos

A Convenção Americana protege com tanta dedicação os escravos e as mulheres, que não admite de maneira alguma que aconteça o tráfico de escravos como o tráfico de mulheres “em todas as suas formas”, de modo que a Corte distingue essa proteção de forma ampla e sujeita às precisões de sua conceituação de acordo com seu desenvolvimento no Direito Internacional. A Corte passará agora a avaliar a evolução da proibição do tráfico de escravos e de mulheres no Direito Internacional, de modo de definir o conteúdo normativo desta proibição prevista na Convenção Americana.

No que diz respeito à proibição do tráfico de escravos, ela se encontra associada à própria escravidão desde a Convenção de 1926 e impõe obrigações para os Estados de abolirem esta prática.

Segundo o perito Jean Allain, “a proibição da escravidão coincide com a proibição de tráfico de escravos”, Perícia escrita de Jean Allain, folha 14917.

Sua proibição também é absoluta e está expressa em todos os instrumentos resumidos nas seções anteriores.

A proibição ao tráfico de mulheres (e de crianças) é objeto de vários tratados internacionais aprovados durante o século XX, conforme expresso na Corte Internacional:

Acordo internacional de 18 de maio de 1904 para a repressão do tráfico de mulheres brancas, modificado pelo Protocolo aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 3 de dezembro de 1948; Convenção Internacional de 4 de maio de 1910, relativa à repressão do tráfico de mulheres brancas, modificado pelo Protocolo aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 3 de dezembro de 1948; Convenção Internacional de 30 de setembro de 1921 para a repressão do tráfico de mulheres e crianças, modificado pelo Protocolo aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de outubro de 1947; Convenção Internacional de 11 de outubro de 1933 relativa à repressão do tráfico de mulheres maiores, modificado pelo Protocolo aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de outubro de 1947. (Corte Internacional).

A qual foi pacificada com a Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, de 1949. Como elemento chave da proibição da (exploração da) prostituição e do tráfico de pessoas para esse fim, o artigo 1º deste convênio se refere ao elemento de “consentimento” e à exploração (da prostituição) de outra pessoa. (Poisot, 2016.).

De outro ponto de vista, o principal tratado internacional especializado sobre o tráfico de pessoas, o Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (doravante denominado “Protocolo de Palermo”), do ano 2000, determina de uma forma mais específica a proibição do tráfico de pessoas em seu artigo 4º. E, em seu artigo 3º, este Protocolo conceitua o tráfico de seres humanos, ou tráfico de pessoas.

Com uma maneira bem parecida, a Convenção do Conselho da Europa relativa à Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos, de 2005, designa a proibição do tráfico de seres humanos e estabelece as obrigações estatais a este respeito em termos similares ao Protocolo de Palermo.

Segue abaixo uma breve explicação da Convenção do Conselho da Europa:

Convenção do Conselho da Europa relativa à Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos, artigo 4: Para os fins do presente Convenio:

- a) “Tráfico de seres humanos” designa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de uma situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa com autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos;
- b) O consentimento dado pela vítima de “tráfico de seres humanos” à exploração referida na alínea a) do presente artigo será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios indicados na alínea a) do presente artigo;
- c) O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração deverão ser considerados “tráfico de seres humanos” mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos na alínea a) do presente artigo; [...] (Convenção do Conselho da Europa).

Ademais, o tráfico de pessoas também foi mencionado diretamente como uma forma de escravidão por vários Mecanismos Especiais das Nações Unidas vinculados ao tema. Assim, o Grupo de Trabalho sobre Formas Contemporâneas de Escravidão declarou que o tráfico de mulheres e de crianças para fins de exploração é uma forma contemporânea de escravidão e que os tratados internacionais contra a escravidão incluem o tráfico. A Relatora Especial sobre Violência contra a Mulher também adotou uma posição similar. Por outra parte, a Relatora Especial sobre Formas Contemporâneas de Escravidão, suas Causas e Consequências, afirmou, em 2009, que o tráfico de pessoas no contexto de servidão (bonded labour) e de pagamentos antecipados seria uma forma de escravidão através da qual o traficante está em uma posição dominante. A Relatora Especial sobre Tráfico de Pessoas, em Especial de Mulheres e Crianças, também considerou o tráfico de pessoas como “tráfico de escravos dos dias modernos” em uma escala massiva. Além disso, a Relatora afirmou que o tráfico de pessoas constitui uma violação de vários direitos humanos, entre eles o direito a não ser submetido à escravidão ou servidão. (Poisot, 2016.).

Consideração sobre o tráfico de pessoas como “tráfico de escravos aos dias modernos”:

Relatório da Relatora Especial sobre Tráfico de Pessoas, em Especial de Mulheres e Crianças, UN Doc. A/HRC/10/16, 20 de fevereiro de 2009, p. 5: “Na atualidade, o mundo enfrenta um enorme problema de tráfico de seres humanos, impulsionado pelas mesmas forças que impulsionam a globalização dos mercados, já que não falta oferta nem demanda. Em distinta medida e em diferentes circunstâncias, homens, mulheres e crianças de todo o mundo são vítimas do que se converteu em uma forma moderna de escravidão.” (tradução da secretaria)

No contexto do Sistema Europeu de Direitos Humanos, mesmo sem adicionar algo expresso a esse acontecimento na Convenção Europeia de Direitos do Homem, o Tribunal Europeu garantiu que o conceito de tráfico de pessoas do Protocolo de Palermo está inserido na proibição da escravidão, servidão e trabalho forçado do artigo 4º da Convenção Europeia.

A Corte é composta de sete juízes, nacionais dos Estados membros da OEA, eleitos a título pessoal dentre juristas da mais alta autoridade moral, de reconhecida competência em matéria de direitos humanos, que reúnam as condições requeridas para o exercício das mais elevadas funções judiciais, de acordo com a lei do Estado do qual sejam nacionais, ou do Estado que os propuser como candidatos.

Não deve haver mais de um juiz da mesma nacionalidade.

No Caso Rantsev Vs. Chipre e Rússia, o Tribunal Europeu constituiu que “o tráfico de pessoas, por sua própria natureza e fim de exploração, está elencado no exercício de poderes vinculados ao direito de propriedade. Considera os seres humanos como mercadoria que podem ser compradas, vendidas e submetidas a trabalho forçado, frequentemente em troca de pouco ou nenhum pagamento, habitualmente na indústria do sexo, mas também em outros ramos. O tráfico pressupõe uma vigilância estrita das atividades das vítimas, cujos movimentos resultam, com frequência, limitados. Acarreta o uso de violência e ameaça contra as vítimas, que vivem e trabalham em condições de pobreza.

As definições incluídas nos tratados internacionais anteriormente resumidos e a interpretação realizada pelo Tribunal Europeu de Direitos Humanos no Caso Rantsev não deixam dúvida de que os conceitos de tráfico de escravos e de mulheres transcenderam o seu sentido literal de modo a proteger, na atual fase de desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, as “pessoas” traficadas para submissão a várias formas de exploração sem o seu consentimento. O elemento que vincula as proibições de tráfico de escravos e de

mulheres é o mesmo, isto é, o controle exercido pelos perpetradores sobre as vítimas durante o transporte ou traslado com fins de exploração. Além disso, a Corte identifica os seguintes elementos comuns a ambas as formas de tráfico:

- a) o controle de movimento ou do ambiente físico da pessoa;
- b) o controle psicológico;
- c) a adoção de medidas para impedir a fuga e
- d) o trabalho forçado ou obrigatório, incluindo a prostituição. (Poisot, 2016.)

Em atenção ao exposto acima, a Corte Interamericana considera que, à luz do desenvolvimento ocorrido no Direito Internacional nas últimas décadas, a expressão “tráfico de escravos e de mulheres” do artigo 6.1 da Convenção Americana deve ser interpretada de maneira ampla para referir-se ao “tráfico de pessoas”. Da mesma forma que a finalidade do tráfico de escravos e de mulheres é a exploração do ser humano, a Corte não poderia limitar a proteção conferida por esse artigo unicamente às mulheres ou aos chamados “escravos”, sob a ótica da interpretação mais favorável ao ser humano e do princípio *pro personae*.⁴³⁷ Isso é importante para dar efeito útil à proibição prevista na Convenção Americana, de acordo com a evolução do fenômeno do tráfico de seres humanos em nossas sociedades. (Poisot, 2016.)

Conseqüentemente, a proibição do “tráfico de escravos e o tráfico de mulheres”, expressa no artigo 6.1 da Convenção Americana, refere-se a:

a) O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas;

b) Recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à uma situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios, para obter o consentimento de uma pessoa a fim de que se tenha autoridade sobre ela. Para os menores de 18 anos estes requisitos não são condição necessária para a caracterização de tráfico;

c) Com qualquer fim de exploração.

5. CONCLUSÃO

O presente trabalho objetivou-se em aprofundar no tema tão polêmico que é o Tráfico Internacional de Pessoas com Finalidade Comercial e Sexual. A subordinação de pessoas à exploração sexual, em circunstâncias difamatórias é uma realidade que insiste em estar presente no dia a dia. Essa conduta realizada é uma desconsideração enorme com os princípios elencados no Estado, chamando atenção especial, ao princípio da dignidade da pessoa humana, que se junta aos direitos fundamentais, entendidos como direitos e garantias que se dirigem e estabelecem condições de vida e crescimento da pessoa.

O tráfico de pessoas incorre à minoria desfavorável da população que são impostas sobre condições infames e desumanas. Antigamente, a mania de explorar a mulher sexualmente era uma coisa muito normal, que não possuía normal alguma, mas nos momentos atuais, já é considerada uma prática criminosa.

São inúmeros os instrumentos legais, independente se são nacionais ou internacionais, para destruir a onda do tráfico de pessoas, só que muitas das vezes não é a melhor opção para a sua eficiência. É imprescindível que algumas decisões sejam tomadas para prevenir e impedir que esse crime continue, impedindo a impunidade dos criminosos, assim também, conscientizar a sociedade que esse tipo de crime ocorre, e que por sinal, é um dos crimes que mais fatura lucro no final do mês, assim, dando ciência a toda população, principalmente a população carente, para que elas consigam uma segurança e dignidade para conviver na sociedade sem correrem risco de adentrar a esse crime.

Consegue perceber que os Estados têm uma preocupação elevada em relação a eliminação do tráfico de pessoas, procurando outros meios para acabar com esse crime. No Brasil foi feito o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, o qual tem uma finalidade de prevenção para com o crime do tráfico de pessoas e preservar a assistência e proteger as vítimas.

Pelo fato das mulheres terem uma delicadeza maior, elas acabam tendo condição e causa primordial da exploração. E decorre de muitos motivos, entre os quais chamam a maior atenção: a feminização, da miséria, o desequilíbrio social e falta de equidade no acesso à educação e as oportunidades de emprego nos países de origem. As mulheres e as crianças compõem os grupos sociais mais fragilizados e mais vulneráveis a todo tipo de exploração.

Na maioria das vezes que é necessário a intervenção da polícia, as pessoas continuam sendo tratadas com desrespeito, e as vítimas muitas vezes terminam sendo vistas como culpadas ou coniventes com a violação que sofreram. Por causa dessa falta de educação cometida com as vítimas, que se obteve a ideia de realizar a criação de Delegacias Especializadas no Atendimento as Mulheres (DEAMs), em 1986, implementou um grande avanço em nosso país, todavia carecem de aperfeiçoamento.

Essa característica de crime demanda, também, a prática de eficazes programas de proteção e assistência a vítima, pois o comum é que ele seja praticado por meio de redes totalmente estruturado, com vítimas sofrendo ameaças, caso procurem ajuda à polícia, a suas famílias ou até mesmo qualquer local em que possuem confiança. Ademais, a vítima não pode ser tratada como criminosa ou, puramente, como imigrante ilegal sob pena de agravamento da delicada situação em que já se encontra.

A insegurança também pega muitas crianças e adolescentes. Não impede as igualdades, mulheres e crianças merecem ser sujeitos de programas e iniciativas diferenciadas, segundo suas características e necessidades. Sucessivamente, mulheres, jovens e crianças viraram-se mercadorias nas mãos das dos criminosos.

O tráfico provê seres humanos para que eles possam realizar muitas tarefas, dentre elas pode chamar a atenção para a exploração do trabalho, a retirada de órgãos e a colocação em lar suplente. Os países de destino ficam inquietos somente com a exploração sexual e procuram fazer breve diferenças entre tráfico e imigração ilegal, dando as vítimas do primeiro algum tipo de atenção. A dificuldade das organizações internacionais é definir um cronograma segundo a qual as pessoas em movimento sejam constituídas garantias mínimas de emprego legal, de assistência e de retorno seguro aos seus países de origem.

O que pode ser feito para combater o Tráfico de Pessoas?

A prevenção é sempre a melhor iniciativa. Portanto, ao verificar que existem indícios de tráfico humano, dê as seguintes orientações:

- 1) Duvide sempre de propostas de emprego fácil e lucrativo. (CNJ, 2015)
- 2) Sugira que a pessoa, antes de aceitar a proposta de emprego, leia atentamente o contrato de

trabalho, busque informações sobre a empresa contratante, procure auxílio da área jurídica especializada. A atenção é redobrada em caso de propostas que incluam deslocamentos, viagens nacionais e internacionais. (CNJ, 2015)

3) Evite tirar cópias dos documentos pessoais e deixá-las em mãos de parentes ou amigos. (CNJ, 2015)

4) Deixe endereço, telefone e/ou localização da cidade para onde está viajando. (CNJ, 2015)

5) Informe para a pessoa que está seguindo viagem endereços e contatos de consulados, ONGs e autoridades da região. (CNJ, 2015).

6) Oriente para que a pessoa que vai viajar nunca deixe de se comunicar com familiares e amigos. Em caso de Tráfico de Pessoas, denuncie! (CNJ, 2015).

Contudo, este estudo teve como propósito geral averiguar como acontece o tráfico internacional de pessoas com a finalidade de exploração sexual. E como objetivos específicos, confirmar a responsabilidade do judiciário, diante da exploração sexual e o tráfico internacional de pessoas; comprovar como se dá o aliciamento das vítimas; e discorrer sobre as penas aplicadas com base nos fundamentos doutrinários, jurisprudenciais e legislativos.

Foram encontradas as seguintes hipóteses:

1. O crime contra os costumes protege na verdade a moral pública sexual. O sexo deixou de ser um tabu nos meios de comunicação e passou a ser revelado como algo natural e espontâneo.

2. O perfil do aliciador e do aliciado para fins sexuais quem define é a demanda do mercado de sexo e se configura os seguintes critérios: classe social, faixa etária, sexo e cor.

3. A prescrição é a perda do direito de punir do Estado em razão do decurso de um tempo previsto em lei; extingue-se a punibilidade, baseando-se na fluência do tempo; se a pena não é

imposta ou executada dentro de determinado prazo, cessa o interesse da lei pela punição, passando a prevalecer o interesse pelo esquecimento e pela pacificação social; são imprescritíveis os crimes de racismo e os praticados por grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

4. A inconstitucionalidade levou a grande maioria dos Tribunais, inclusive o Superior Tribunal de Justiça, em seus entendimentos dominantes, a apenas aplicar a majorante prevista no art. 9º da Lei nº 8.072/90 quando do estupro ou atentado violento ao pudor resultar lesão corporal grave ou morte da vítima, ou seja, apenas ocorrendo as hipóteses previstas no artigos 213 e 214 do Código Penal combinados com o artigo 223 caput ou parágrafo único, sob afirmação de que “resultado mais grave, lógico, reclama sanção mais severa”. A interpretação e a solução mais corretas, porém, não são estas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código (1940). Código Penal Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto nº 5.017 de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional das Nações Unidas contra o crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 de março 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 23/11/2018.

_____, Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>, acessado em 05/10/2018.

BASSIOUNI, _____ disponível em: < https://www.casematrixnetwork.org/fileadmin/documents/Bassiouni_LongCV.pdf> Acessado em 23/11/2018.

CNJ, Combate ao Tráfico de Pessoas. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/assuntos-fundarios-trabalho-escravo-e-traffic-de-pessoas/traffic-de-pessoas>>, acessado em 04/10/2018.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 4 ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

DAMÁSIO DE JESUS, E. Tráfico internacional de mulheres e crianças – Brasil. São Paulo: Saraiva, 2003.

DICIONÁRIO AURÉLIO, significado de pornografia, disponível em: < <https://dicionariodoaurelio.com/pornografia>> Acessado em: 23/11/2018.

_____, significado de prostituição, disponível em: < <https://dicionariodoaurelio.com/prostituicao>> Acessado em 23/11/2018.

FISCHER, Gênero e Exclusão Social, disponível em: < <https://periodicos.fundaj.gov.br/TPD/article/view/928/649>> acessado em 23/11/2018.

GAATW. Disponível em: www.gaatw.org. Acessado: 10 de Junho de 2018.

INTERNACIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, disponível em: <<https://www.iom.int/>>

MARIA BERENICE DIAS, disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_598\)6__a_prevalencia_do_direito_a_id_entidade.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_598)6__a_prevalencia_do_direito_a_id_entidade.pdf)>

O Globo, Espanhol procurado pela Interpol por tráfico de mulheres é preso em Goiás. Disponível em <<http://g1.globo.com/goias/noticia/2014/09/espanhol-procurado-pela-interpol-por-trafico-de-mulheres-e-preso-em-goias.html>>, acessado em 25/09/2018.

ONU quer aliança global contra tráfico humano. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2008/02/080213_onutraficohumano_np.shtml>, acessado em 10/06/2018.

RELATÓRIO Nacional sobre tráfico de Pessoas, dados 2013. Disponível em <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-relatorios/relatorio-_2013_final_14-08-2015.pdf> Acessado em 05/10/2018

TERESI, Verônica Maria. A cooperação internacional para enfrentamento ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual: O caso Brasil/Espanha. [dissertação de mestrado – Universidade Católica de Santos – Programa em Direito]. Santos – 2007.

TRÁFICO de crianças continua aumentando no mundo. Disponível em <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2014/11/trafico-de-criancas-continua-aumentando-no-mundo-diz-onu.html>>, acessado em 13/09/2018.

TRÁFICO Internacional de Mulheres: Conceituação, dados e legislação aplicável ao tema. Disponível em <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/tr%C3%A1fico-internacional-de-mulheres-conceitua%C3%A7%C3%A3o-dados-e-legisla%C3%A7%C3%A3o-aplic%C3%A1vel-ao-tema>>, acessado em 12/09/2018

TRÁFICO de pessoas. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/assuntos-fundarios-trabalho-escravo-e-trafico-de-pessoas/trafico-de-pessoas>> Acessado em 01/10/2018.

UNODC. Conheça o perfil do tráfico de seres humanos no Brasil. Disponível em: <http://www.unodc.org/brazil/press_release_2004-05-19.html> Acessado: setembro/2018

VELLOSO, Renato Ribeiro. Violência contra mulher. Disponível em:
<<http://www.portaldafamilia.org/artigos/artigo323.shtml>.> Acessado: setembro/2018.